


**CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO -  
ENERGISA/CGCP/CAPP/8-07.2018**
**A**
**DISTRIBUIDORA**
**Razão Social:** ENERGISA MATO GROSSO DO SUL

Endereço sede: Av Gury Marques, 8000, Santa Felicidade	CNPJ:	Insc. Estadual:
CEP: 79072-900	Cidade: Campo Grande	Estado: MS 15.413.826/0001-50 28.105.553-0

**B**
**CONSUMIDOR**

Razão Social: Administração da Hidrovia do Paraguai - AHIPAR/DNIT-MS	CNPJ / MF:	Insc. Estadual:
	04.892.707/0030-45	--x--

**Endereço:**
**RUA 13 DE JUNHO, NR 960**

CEP: 79.300-040	Cidade: CORUMBÁ	Estado: MS	Telefone: (67)998661447
--------------------	--------------------	---------------	----------------------------

**e-Mail:**
**celso.simao@dnit.gov.br**
**C**
**INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI N° 8.666/93**

Ato autorizativo da contratação: Despacho SEI 1099357	Número do processo de dispensa de licitação: 50016.000080/2018-30
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas 2678420864390001	
Foro da sede da administração pública: Corumbá-MS	

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2018.

**D**
**ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS**
**PELO CONSUMIDOR**

Nome: MARCOS DE SOUZA MARTINS  
Cargo: COORDENADOR GERAL  
CPF: 496.918.211-68

Nome: CELSO DE SOUZA SIMÃO  
Cargo: CHEFE SERV. REC. LOG., INF., CAD E LIC  
CPF: 542.576.111-20

**Testemunha**

Nome: GILBERTO MARTINS  
CPF: 081.959.578-03

**PELA DISTRIBUIDORA**

Nome: Ercílio Diniz Flores  
Cargo: Procurador  
CPF: 693.757.631-53

Nome: Heber Henrique Selvo do Nascimento  
Cargo: Procurador  
CPF: 029.788.749-10

**Testemunha**

Nome: Alexandre Cavalcanti Barbosa  
CPF: 208.989.321-49

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DAS DEFINIÇÕES**

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVARh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser resarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser resarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**, estão automaticamente submetidas a este contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e



2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;
2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONCEDENTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor-Geral Interino, Senhor Halpher Luiggi Mônico Rosa. CONVENENTE: Município de Água Boa/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.898/0001-90, representado pelo seu Prefeito, Sr. Mauro Rosa da Silva. INSTRUMENTO: Convênio nº 273/2007-00. ESPÉCIE: 9º Termo Aditivo. OBJETO: Prorrogação de prazo ao Convênio TT-273/2007-00, para Execução de Obras de Construção e Melhoramentos na Rodovia BR-158/MT, para Adequação de Capacidade e Segurança, Adequação das Interseções e da Sinalização, na Travessia Urbana de Água Boa. Gestor: Luiz Antônio Ehret Garcia - Diretor de Infraestrutura Rodoviária. FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 e no item 2 da Cláusula Oitava do Convênio. PRAZO: Prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, passando seu término do dia 28/06/2018 para o dia 26/10/2018. EFICÁCIA: Este Termo terá Eficácia a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: 50611.001343/2007-56. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018.

**ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO PARAGUAI**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 488/2018 - UASG 390079**

Nº Processo: 50016000081201884.  
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04089570000150. Contratado : AGUAS GUARIROBA SA -Objeto: Fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotamento sanitário. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 04/07/2018 a 03/07/2019. Valor Total: R\$18.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800073. Data de Assinatura: 04/07/2018.

(SICON - 24/07/2018) 390079-39252-2018NE800001

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 489/2018 - UASG 390079**

Nº Processo: 50016000080201830.  
DISPENSA Nº 2/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 15413826000150. Contratado : ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, visando atender a AHIPAR/DNIT. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: a partir de 25/06/2018, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$30.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800072. Data de Assinatura: 25/06/2018.

(SICON - 24/07/2018) 390079-39252-2018NE800001

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 575/2018 - UASG 390079**

Nº Processo: 50016000070201802.  
PREGÃO SISPP Nº 208/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 25165749000110. Contratado : NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DEBENEFICIOS EIRELI. Objeto: Serviço de gerenciamento, controle e intermediação no fornecimento de combustíveis para atender a frota de veículos da AHIPAR/DNIT. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 18/07/2018 a 17/07/2019. Valor Total: R\$124.518,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800084. Data de Assinatura: 18/07/2018.

(SICON - 24/07/2018) 390079-39252-2018NE800001

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 612/2018 - UASG 390079**

Nº Processo: 50016000082201829.  
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03982931000120. Contratado : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO -GROSSO DO SUL S.A.SANESUL. Objeto: Fornecimento de água encanada e coleta e tratamento de esgotos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: a partir de 04/07/2018, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$18.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800075. Data de Assinatura: 04/07/2018.

(SICON - 24/07/2018) 390079-39252-2018NE800001

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO**  
**E LICITAÇÕES**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2017 - UASG 393003**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, através da Coordenação Geral de Cadastro e Licitações, torna público aos interessados na licitação do Edital em epígrafe o Resultado de Julgamento, conforme descrito, empresa vencedora: LOTE 04 - ENGESPRO ENGENHARIA LTDA, com o valor de R\$ 13.475.550,05 (treze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos). Cópia da Ata poderá ser obtida por meio dos sítios www.dnit.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília, 24 de julho de 2018  
WENDIA SALÉS AMARAL  
Pregoeira

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 393003**

Número do Contrato: 1026/2014.  
Nº Processo: 50600070402201494.  
PREGÃO SISPP Nº 454/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 76650191000107. Contratado : ESTEIO ENGENHARIA E AERO -LEVANTAMENTOS SA. Objeto: Paralisação da vigência do Contrato PP-1026/2014-00. O prazo da vigência e execução ficam paralisados a partir de 24/01/2018. Fundamento Legal: Lei nº.8.666/1993, art.57, inc.III e VI de su §1º, art.58, inc.I, e §2º, art.65, inc.I . Data de Assinatura: 24/01/2018.

(SICON - 24/07/2018) 393003-39252-2018NE800803

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 393003**

Número do Contrato: 1027/2014.  
Nº Processo: 50600070406201472.  
PREGÃO SISPP Nº 454/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 01020691000310. Contratado : ENGEMAP ENGENHARIA, MAPEAMENTO E -AEROLEVANTAMENTO LTDA. Objeto: Paralisação de vigência ao contrato PP-1027/14-00. O prazo de vigência fica paralisado a partir do dia 24/01/18. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 57, inc. I. Data de Assinatura: 24/01/2018.

(SICON - 24/07/2018) 393003-39252-2018NE800803

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 393003**

Número do Contrato: 1028/2014.  
Nº Processo: 50600070405201428.  
PREGÃO SISPP Nº 454/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 26994285000117. Contratado : TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E -AEROLEVANTAMENTOS S/S. Objeto: Paralisação de vigência ao contrato PP-1028/14-00. O prazo de vigência fica paralisado a partir do dia 24/01/18. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 57, inc. I. Data de Assinatura: 24/01/2018.

(SICON - 24/07/2018) 393003-39252-2018NE800803

**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 1037/2012  
Nº Processo: 50600085454201201. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 8008345000102. Contratado : MAC ENGENHARIA LTDA. Objeto: Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-230/PA. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 65, inc. II, "c", art. 79. Data de Rescisão: 16/07/2018.

(SICON - 24/07/2018) 393003-39252-2018NE800803

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 052/2018 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar Condutor/Responsável pela infração ou Defesa da Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008, 547/2015 e 619/2016.

A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DNIT, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. Para identificação de Condutor/Responsável o formulário está disponível em no Portal de Multas (<http://servicos.dnit.gov.br/multas>) e deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos exigidos, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada no Portal de Multas, enviada por remessa postal para SAN QD. 03, Lote "A" Edifício Núcleo dos Transportes, Sala 32.69, Brasília/DF, CEP 70.040-902, protocolizada na Sede ou em qualquer Superintendência Regional do DNIT. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações da infração poderão ser obtidas no site ou canais de comunicação do DNIT. Total de autuações publicadas neste Edital: 186.862 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois).

IZABEL LIMA ALEXANDRIA  
Autoridade de Trânsito do DNIT

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 5/2018 publicado no D.O. de 20/07/2018 , Seção 3, Pág. 597, onde se lê: ... leia-se: O prazo de vigência será prorrogado por mais 120 dias, passando seu vencimento do dia 13/07/2018, para o dia 10/11/2018.

(SICON - 24/07/2018) 393003-39252-2018NE800803

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 393027**

Número do Contrato: 242/2016.  
Nº Processo: 50605000042201685.  
PREGÃO SISPP Nº 36/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 66418765000154. Contratado : CONSTRUTORA CENTRO LESTE -ENGENHARIA LTDA. Objeto: Segundo Termo Aditivo de Aumento de Valor. Fundamento Legal: Art 57, inc II, c/c art 65, inc II, letra "d" da lei 8666/93 e suas alterações posteriores e na Cláusula 2ª do Contrato . Valor Total: R\$18.009.698,35. Fonte: 111000000 - 2018NE801662. Data de Assinatura: 17/07/2018.

(SICON - 24/07/2018) 393027-39252-2018NE800010

**EDITAL DE PENALIDADE**

**EDITAIS Nº 105/2016-05**

O Coordenador de Administração e Finanças da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 10º, inciso II da Instrução Normativa DG nº 03 de 01 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U. em 08/03/2018, seção 1, páginas 163 à 166, resolve aplicar as penalidades de Advertência e multa no valor de R\$ 14.570,42 (catorze mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), à empresa Katre Mão de Obra Terceirizada Ltda - EPP, CNPJ 12.633.102/0001-23, com fundamento no art. 87, Incisos. I e II da Lei 8666/93 e no item XIV do Termo de Referência, tendo em vista o descumprimento do item XIII, subitem 13.7 do mesmo Termo. Ante o exposto, fica a empresa Katre Mão de Obra Terceirizada Ltda - EPP, intimada para que, facultativamente, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis. Processo nº 50605000909/2018-64.

Salvador, 23 de julho de 2018.  
ALAN FARIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 621/2018 - UASG 393011**

Nº Processo: 50612601654201781.  
PREGÃO SISPP Nº 36/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 00237518000143. Contratado : CONSTRUTORA CAIAPO LTDA -Objeto: Execução de Serviços Ref. ao Programa Cremá nas Rod. BR-020/GO-Trecho Entr. BR-030(A)/Div.DF/GO)-Entr.BR-349(B)/Div.GO/BA)-Subtrecho : Entr. BR-030(A)/Div.DF/GO)-Entr.BR-349(B)/Div.GO/BA)-Seg. km 0,00 ao Km 252,50-Ext. 252,50km Rod. BR-020/DF-Trecho Entr. BR-010(A)/030(A)/450/DF-001(Brasília)-Entr. BR-030(B)/Div. DF/GO)-Subtrecho: Entr. DF-128 (Planaltina)-Entr. BR-030(B)/Div. DF/GO) - Seg. km 25,60 ao km 57,90 - Extensão 32,30 km. Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 2002, subsidiariamente Lei 8.666 de 1993. Vigência: 01/08/2018 a 13/10/2021. Valor Total: R\$78.999.998,90. Fonte: 111000000 - 2018NE802525 Fonte: 100000000 - 2018NE802526. Data de Assinatura: 24/07/2018.

(SICON - 24/07/2018) 393003-39252-2018NE802525